



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025  
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 15.654.767/0001-06, com sede na Rua Beira Rio, n. 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, **Sra. Marilucia Preuss**, e **ER CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 25.168.887/0001-52, com sede na Rua Dosolina Marchesi Grassi, n. 165, Sala 01, Bairro Primo Tacca, município de Xanxerê/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-proprietário **Sr. Evaldo Rodrigues dos Santos** resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2025, Dispensa de Licitação nº 08/2025, homologado em 16/06/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1.** Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, controladoria, auditoria, contratos, compras e licitações, patrimônio, prestação de conta, sistemas, acesso à informação e disponibilização de curso de aperfeiçoamento dos servidores da Câmara, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC, através de orientações aos servidores que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e legislação vigente durante o período de junho/2025 a junho de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1.** Processo Licitatório n. 14/2025, Dispensa de Licitação nº 08/2025, homologado em 16 de junho de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1.** Este contrato reger-se-á pelas disposições expressas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**4.1.** A forma de execução do objeto deste contrato, se dará por assessoria e consultoria remota e também na forma de curso presencial para a qualificação e capacitação dos servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1. PREÇO:** O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais)** divididos conforme os itens e quantitativos a seguir:

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |                                                      |                 |                  |                   |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| 1 | Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, controladoria, auditoria, contratos, compras e licitações, patrimônio, prestação de conta, sistemas, acesso à informação e disponibilização de curso de aperfeiçoamento dos servidores da câmara, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC, através de orientações aos servidores que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das | 12 meses | Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC | R\$<br>1.690,00 | R\$<br>20.280,00 | 1500 0000<br>5000 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

|                                                                                                                                        |  |  |  |                      |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------------|--|--|
| novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e legislação vigente durante o período de junho/2025 a junho de 2026. |  |  |  |                      |  |  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                           |  |  |  | <b>R\$ 20.280,00</b> |  |  |

**5.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Câmara de Vereadores.

**5.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

**6.1.** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado via boleto, depósito ou PIX mediante apresentação de nota fiscal.

**6.2.** PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Primeiro dia de cada mês

**6.3.** PRAZO PARA PAGAMENTO: até o 10º dia de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

| Dotação Orçamentária |                       |                                                    |
|----------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| Recurso Ordinário    | Despesa               | DESCRIÇÃO                                          |
| 1500 0000 5000       | 3.3.90.35.01.00.00.00 | Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul. |

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

**8.1.** O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**9.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, senso assim, a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**9.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente despesas futuras, posteriores ao pedido, não recaiando naquelas já liquidadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

#### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Agir de modo idôneo.
- b)** Cumprir todos os termos do TR.
- c)** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- d)** A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- e)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- g)** Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do Contrato.
- h)** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- i)** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- k)** Deverá prestar orientações, informações por meio eletrônicos, remoto com maior agilidade possível e ou se fizer necessário *in loco*.
- l)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

#### **10.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**11.1.** A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no edital e neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**12.1.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações através do Setor de Controle Interno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iii)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor Legislativo competente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**13.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.1.** É declarado competente o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Legislativo;

Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente a **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequado em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade a **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**15.11.** Ainda, a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**15.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.14.** O Representante da **CONTRATADA** manterá contato formal com a Representante da **CONTRATANTE**, e fica obrigado a notificá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.15.** A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.17.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.18.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**15.19.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**18.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**18.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- a)** Página da Câmara de Vereadores (<https://www.santiagodosul.sc.leg.br/>)
- b)** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Santiago do Sul /SC, 16 de junho de 2025.

---

**Marilucia Preuss**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Santiago do Sul/SC**  
**CONTRATANTE**

---

**Evaldo Rodrigues dos Santos**  
**ER Contabilidade e Assessoria LTDA.**  
**CONTRATADA**

---

**Daniela Brites de Oliveira**  
**Analista Administrativa**  
**Gestora do Contrato**

---

**Fernanda Farezin**  
**Analista Legislativo**  
**Fiscal do Contrato**

---

**Janaína Miotto Bordignon Franzosi**  
**Assessora Jurídica**